



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº ADD/01/2016**

**Objeto:**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA DE  
VELA ADAPTADA**

Classe Access

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe Access**

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**NºADD/01/2016**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA DE VELA ADAPTADA**

**Classe Access**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Access**, adiante designado por **A.P.C.A.** ou segundo outorgante representado por **Charles Lindley**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- PAN – de 2 a 3 de Abril
- 2- PAN – de 14 a 15 de Maio
- 3- Campeonato Nacional – 24 a 26 de Junho

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Período de vigência**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a organização das provas definidas da cláusula 1ª. A comparticipação financeira definida é de **1.400,00€**.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois da prova, definida na cláusula 1ª, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o determinado na cláusula 1ª do presente contrato-programa de apoio à organização técnica de provas;
- B) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, quando solicitado;
- C) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V;
- E) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de classificações e as notas de honorários de cada árbitro nomeado pela F.P.V.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

### CLÁUSULA 7ª

#### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### CLÁUSULA 8ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

Lisboa, 10 de Novembro de 2016

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente da Associação  
Portuguesa da Classe Access

Charles Lindley  
  
APCA Associação Portuguesa da Classe Access  
A/c. Lares da Boa Vontade  
Av. do Loureiro, 251 - 2775-599 - Carcavelos  
NIF: 508 383 714  
apcaccess@gmail.com